



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua Ver. Juventino Baraldi, 247 - Centro CEP: 87160-000

Tel: (44)3245-1321 email: talp@tjpr.jus.br

Portaria Nº 3/2022

A Doutora ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Foro Regional de Mandaguaçu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (artigo 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

Considerando a Recomendação 25, de 17 de março de 2020, o Provimento 91, de 22 de março de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a Portaria 3420/2021 da Corregedoria Geral.

Considerando a informação recebida via mensageiro a esta Magistrada, de que outros funcionários do Cartório de Registro de Imóveis acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mandaguaçu testaram positivo para Covid-19.

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR o fechamento da mencionada Serventia (Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguaçu) a partir de 14/01/2022 até o dia 19/01/2022, para realização de serviço de desinfecção do ambiente de trabalho, devendo a Agente Delegada e seus funcionários adotar medidas para reduzir a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º DETERMINAR que a Agente Delegada proceda ao afastamento dos funcionários infectados, pelo período determinado pelo médico responsável.

Artigo 3º No período de fechamento da mencionada Serventia, deverá o cartório manter, ao menos, um colaborador pela modalidade de teletrabalho, ainda que em sistema de rodízio, para o atendimento telefônico dos usuários, com o esclarecimento de dúvidas, inclusive no que se refere à utilização das plataformas eletrônicas colocadas à sua disposição, ficam ainda mantidos os casamentos designados para o dia 15/01/2022.

§1º Não se aplica o fechamento do atendimento presencial aos pedidos urgentes formulados junto aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais para registros de nascimentos e óbitos, os quais deverão ser atendidos em regime de plantão, quando devem ser observados, com rigor, os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

§2º Nos termos da Portaria 3420/2021, fica determinado o plantão nos seguintes termos:

Fica estabelecido como horário mínimo das 13 às 17 horas sendo necessária a modalidade presencial de no mínimo 2 (duas) horas durante esse período, fixando-se o período das 13 às 15 horas como presencial.

Artigo 4º Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto (correio eletrônico, telefone ou outro similar) com a Serventia Extrajudicial por meio do canal de atendimento disponibilizado no site de cada Serviço ou do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º Nos termos do artigo 7º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, serão mantidos todos os serviços prestados por intermédio da Central de Informações do Registro Civil - CRC (www.registrocivil.org.br), dentro das possibilidades da Serventia demandada.

Parágrafo único. A validade do certificado de habilitação de casamento que for expirar dentro dos próximos sessenta dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a expiração.

Artigo 6º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Imóveis, além do atendimento previsto no artigo 4º, deverão ser mantidos os seguintes serviços:

- a) o recebimento dos documentos encaminhados via <https://aripar.org/> e <https://www.registradores.org.br/> ;
- b) o recebimento dos documentos encaminhados pelas autoridades judiciais via Sistema Mensageiro e Malote Digital;
- c) o recebimento dos documentos enviados eletronicamente pelo serviço notarial que os lavrou;
- d) o recebimento eletrônico dos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pelo agente financeiro que os lavrou.

§1º Após a prenotação dos títulos, salvo em situação de urgência, fica suspensa a prática dos demais atos até a revogação desta Portaria, preservada a prioridade do direito real adquirido com a prenotação.

§2º A alegação de urgência deverá ser feita juntamente com a apresentação do título eletronicamente, cabendo ao oficial deferir ou não o pedido, com ciência ao interessado. Aceita a alegação de



urgência, o título deverá ser qualificado e registrado o mais brevemente possível.

§3º A certidão do título registrado sob o regime de urgência será enviada ao interessado pela mesma via pela qual ele fora recebido no Registro de Imóveis.

Artigo 7º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, além do atendimento previsto no artigo 4º, serão mantidos os serviços prestados pela Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos por intermédio do site [https://www.rtdbrasil.org.br/\(www.rtdf.com.br\)](https://www.rtdbrasil.org.br/(www.rtdf.com.br)).

Artigo 8º Não se suspendem os prazos legais para a prática dos atos notariais e de registro nos termos do artigo 3º da portaria 3420/2021

Artigo 9º Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais neste Foro Regional de Mandaguaçu, bem como via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (artigo 54, §6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mandaguaçu, 13 de janeiro de 2022

ALINE KOENTOPP

Juiza de Direito Diretora